

Protocolo de Cooperação

entre a

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

e a

Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL

Considerando que a *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa* pretende organizar ações de formação pós-graduada de curta duração e programas de LL.M., orientados para a promoção da formação contínua e da aprendizagem ao longo da vida, no quadro do Programa Impulso Adultos, apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que a referida oferta formativa deve pressupor o envolvimento e a colaboração activa de parceiros externos públicos ou privados e que a *Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL*, tem por objeto o exercício da advocacia e promove o acesso à formação académica e profissional dos seus associados;

É celebrado entre:

A *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, Senhora Professora Doutora Paula Vaz Freire

e

A *Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL*, com sede na Alameda da Quinta de Santo António, 13 C, 1600-675 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho Geral, Senhor Dr. Rui Elói Ferreira,

O presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo estabelece as ações de colaboração entre a *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa* e a *Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL* (doravante designada apenas por *Carlos Pinto de Abreu e*

Associados), no âmbito da formação pós-graduada de curta duração designada

Inteligência Artificial (IA) Aplicada ao Direito e sua Regulação

e/ ou

Justiça e Arbitragem Internacional: Novos Desafios

Cláusula 2.^a

(Âmbito)

1. A *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa* promove a organização dos cursos de formação identificados na Cláusula 1.^a, bem como a definição do conteúdo das unidades curriculares a lecionar, podendo acolher os contributos da *Carlos Pinto de Abreu e Associados* para a co-concepção desse(s) programa(s) de formação;
2. A formação é, maioritariamente, assegurada por docentes da *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, podendo integrar recursos humanos especializados, indicados pela *Carlos Pinto de Abreu e Associados*, encarregados da lecionação de módulos, ou segmentos de módulos, específicos.
3. A participação de advogados ou advogados especialistas indicados pela *Carlos Pinto de Abreu e Associados* pode revestir a forma de lecionação de uma, ou mais, aulas sobre um tema específico, inseridas num módulo de um docente da *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, bem como na lecionação de disciplinas extracurriculares e na participação em conferências, complementares do programa de formação.

Cláusula 3.^a

(Divulgação)

A *Carlos Pinto de Abreu e Associados* publicita no respetivo sitio na *Internet* ou no seu *LinkedIn*, e junto dos seus associados, o(s) curso(s) de formação a que se refere a Cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Articulação entre o programa de formação e a organização parceira)

1. A fim de promover a articulação entre o(s) programa(s) de formação,

R. 

referenciado(s) na Cláusula 1.^a, e a dimensão da vivência organizacional podem promover-se a realização de estágios, *workshops* e visitas.

2. A possibilidade de concessão de estágios curriculares de curta duração aos participantes no programa de formação, fica sempre a cargo da *Carlos Pinto de Abreu e Associados*, a quem cumpre definir se concede ou não esses estágios, bem como os respetivos termos e condições.

Cláusula 5.^a

(Gestão do protocolo)

Todas as comunicações e diligências relativas à execução do presente protocolo ficarão a cargo da Diretora Executiva, Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno, por parte da *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, e do Dr. Carlos Pinto de Abreu por parte da *Carlos Pinto de Abreu e Associados*

Cláusula 6.^a

(Prazo)

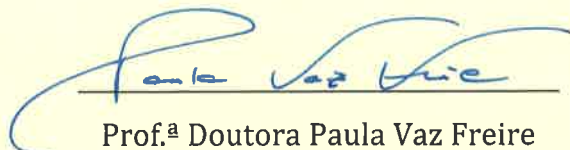
1. O presente protocolo tem duração de dois anos, findo os quais se renovará por idêntico período de tempo, salvo declaração em contrário de qualquer das partes à outra até 60 dias antes do termo da vigência.

2. A cessação de vigência do presente protocolo não prejudica as ações que se encontrem em curso, salvo acordo entre as partes.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um deles.

Lisboa, 21 de junho de 2021

Pela *Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*



Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire

Pela Carlos Pinto de Abreu e Associados



Rui Elói Ferreira

Dr. Rui Elói Ferreira

